



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor DIRETOR GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, informações sobre as provas produzidas no âmbito do Inquérito Policial instaurado pela Polícia Federal para apurar possíveis práticas de crimes e outras infrações vinculadas aos descontos indevidos de contribuição associativa em benefícios de aposentados ou pensionistas do INSS realizados por entidades associativas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor DIRETOR GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, informações sobre as provas produzidas no âmbito do Inquérito Policial instaurado pela Polícia Federal para apurar possíveis práticas de crimes e outras infrações vinculadas aos descontos indevidos de contribuição associativa em benefícios de aposentados ou pensionistas do INSS realizados por entidades associativas.

A preo dos fatos que são objeto desta CPMI.



JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Nesse sentido, é essencial que esta Comissão tenha acesso aos documentos referentes à investigação realizada pela Polícia Federal. Cabe ressaltar que o instituto da prova emprestada, que ora se pretende submeter a requisição, está regulada pelo artigo 372 do Código de Processo Civil (CPC), o qual estabelece que o juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório. Tal competência está dentre aquelas atribuídas à CPMI, cujos poderes de investigação se equiparam às inerentes à autoridade judiciária.

Dessa forma, e por isso solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

